



**ESTADO DE RÔNDOIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”**

**Decreto Legislativo nº. 002/GP/CMT/2025**

**DESIGNA O SR<sup>a</sup> LETICIA COSTA DE  
ARAUJO SOUZA, AO CONTROLE DE  
USO E ABASTECIMENTO DO  
VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO o senhor **ELIZEU RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais promulga o seguinte:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica designado a servidora **LETICIA COSTA DE ARAUJO SOUZA** a estabelecer as normas de gerenciamento, controle do uso e abastecimento do veículo oficial, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto e seus anexos.

**Parágrafo único.** São considerados veículos oficiais os veículos de propriedade da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO utilizados exclusivamente em serviço público.

**Art. 2º.** O veículo oficial somente poderá ser conduzido por Vereadores e servidores públicos municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de Motorista, designado a partir de instruções da instrução normativa nº 001/2018.

**Art. 3º.** O responsável pelo gerenciamento da frota de veículos caberá ao mesmo:

- I - receber e analisar as solicitações para utilização do veículo;
- II - expedir autorização, para a utilização dos veículos;
- III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;
- IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações do veículo;
- V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;
- VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.



**ESTADO DE RÔNDOIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”**

**Art. 4º.** O veículo oficial é destinado ao uso para o interesse público cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante ou superior hierárquico, ou pelo responsável, protocolada, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para os devidos fins.

§1º. Em casos urgentes e pontuais, a juízo do Presidente da Câmara Municipal, a solicitação referida no caput deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

§2º. Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo responsável do controle, as seguintes informações:

I - dia, horário e local da saída;

II - destino;

III - finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;

IV - menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§3º. Retornando o expediente, responsável deferirá ou indeferirá a solicitação, declinando, por escrito e motivadamente, sua decisão.

§4º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Presidente, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

**Art. 4º.** As disposições constantes do presente Decreto aplicam-se igualmente às viagens administrativas para outros Municípios, realizadas por todos condutores que usar o veículo para as quais deverão ser solicitados, respeitadas as normas ora estabelecidas.

**Art. 5º.** Compete ao condutor do veículo oficial:

I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;



**ESTADO DE RÔNDOIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”**

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;

V - o preenchimento do relatório SEMANAL DE VIAGENS, constante respeitando a norma estabelecida em instrução normativa, indicando:

- a) marca/modelo e placa do veículo;
- b) quilometragem inicial e final do veículo;
- c) data, destino, horário de saída e de chegada;
- d) nome do servidor solicitante se encontra lotado.

**Parágrafo único.** O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

**Art. 6º.** Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo liquidado os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda ao ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

**Art. 7º.** Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos, de onde sairão somente com a autorização.

**Art. 8º.** Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido:

I - usar o veículo oficial sem a devida autorização do Presidente da Câmara e responsável pelo controle do mesmo;

II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;

III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;

IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;

V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

**Parágrafo único.** O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.



**ESTADO DE RÔNDOIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**“PALÁCIO GÊNESIS MOREIRA DA SILVA”**

**Art. 9º.** O servidor designado pelo controle de uso e abastecimentos do veículo deverá apresentar, relatórios, das viagens realizadas quando solicitado, assim como os relatórios de abastecimentos, que deverão ser emitidos mensalmente e conforme solicitação dos controles.

**Art. 10º.** Revoga o Decreto Legislativo de nº. 004/GP/C.M.T de 11 de Fevereiro de 2021, que Designa a Sr<sup>a</sup>. Marli Silva Santos, ao controle de uso de abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se para conhecimento de todos**

**Teixeiraópolis/RO, 13 de janeiro de 2025.**

**ELIZEU RODRIGUES**  
**Vereador/Presidente da C.M.T.**  
**Biênio 2025/2026**

**PUBLICADO NO MURAL**  
**Câmara Municipal de**  
**Teixeiraópolis/RO**  
**De 13/01/2025 a 23/01/2025**

**PUBLICADO NO MURAL**  
**Prefeitura Municipal de**  
**Teixeiraópolis/RO**  
**De 13/01/2025 a 23/01/2025**